

Pedido de Esclarecimento – PLAP 05/2025

Data: 10/09/2025

1- Após análise detalhada do ANEXO II – Memória de Cálculo de Insumos, especificamente no que se refere a fertilizantes e defensivos agrícolas, verificamos a inclusão de itens com especificações de herbicidas, inseticidas, formicidas e lesmicidas.

8	Formicida granulado	Kg	6	12
9	Herbicida, aspecto físico líquido, grupo químico triazol e estrobirulina, composição Epoxiconazol e piraclostrobina	Litro	3	12
10	Herbicida glifosato	Litro	5	12
11	Herbicida seletivo concentrado solúvel	Litro	5	12
12	Inseticida cipermetrina concentrado	Litro	5	12
13	Inseticida natural óleo de neem	Litro	2	01
14	Inseticida sistêmico, aspecto físico pó, grupo químico neonicotinóide, composição imidacloprido	Kg	5	12
15	Lagarticida Biológico	Kg	1	12
16	Lesmicida a base de deltrametrina	Kg	5	12

Cumpramos ressaltar que, para a execução das atividades de jardinagem profissional que envolvem a utilização de lesmicidas, inseticidas e formicidas, é obrigatória a apresentação do Certificado Ambiental para Prestação de Jardinagem Profissional, emitido pelo INEA, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 46.890/2019, aplicável a empresas sediadas ou não no Estado do Rio de Janeiro.

Da mesma forma, para a utilização de herbicidas em serviços de capina química, exige-se o Certificado Ambiental de Capina Química, igualmente concedido pelo INEA.

O referido decreto, em seu artigo 44, §1º, inciso IV, estabelece que o Certificado de Controle de Agrotóxicos corresponde ao cadastramento de produtos agrotóxicos (inclusive desinfetantes domissanitários, de uso não agrícola, veterinário e outros biocidas) para comércio e uso no Estado, condicionando sua vigência à validade do registro federal. Esse controle se estende à comercialização e utilização de agrotóxicos nas seguintes atividades:

- controle de vetores e pragas urbanas;
- capina química;
- tratamento fitossanitário com fins quarentenários;
- jardinagem profissional.

Dessa forma, entendemos que a empresa deverá apresentar, independentemente de sua sede, a licença ambiental vigente (Certificado Ambiental), expedida pelo INEA, habilitando-a para o exercício das atividades de jardinagem profissional e capina química, em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.890/2019. Caso não seja observada a exigência prevista no referido decreto, esta empresa entende ser necessário impetrar a devida impugnação do certame em relação ao tema.

R: Com o intuito de não restringir o universo da competição, como requisito para participação no certame, pode ser exigida declaração de disponibilidade da licença ou declaração de que o licitante reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração (para assinatura do contrato). Sendo irregular a exigência de comprovação de licença ambiental como requisito de habilitação, pois tal exigência só deve ser formulada ao vencedor da licitação. De igual modo dispõe Acórdão 6306/2021 Segunda Câmara.

Quanto ao pedido de exigir anteriormente tal certificado, em vez de reforçar a interpretação mencionada, considerando que os licitantes podem se basear na legislação para atender ao requisito da licença ambiental, o TCU tem destacado que a comprovação desse requisito deve ser feita pelo ganhador da licitação.

Além disso, o Termo de Referência trata especificamente dos requisitos ambientais, deixando claro que a empresa vencedora deverá cumprir a legislação atinente ao tema, citando-se:

4.3 Requisitos ambientais e sociais

4.3.1 A empresa deverá adotar práticas sustentáveis em suas atividades, cumprindo integralmente os critérios de gestão ambiental previstos nos Decretos Nº 43.629/2012 e Nº 40.645/2007, na Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) do Estado do Rio de Janeiro, e em outras legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, com o objetivo de melhorar e otimizar os processos de trabalho, considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos.

4.3.2 A empresa deverá, durante a execução dos serviços, cumprir a legislação federal, estadual e municipal, além das normas e regulamentos vigentes.

Por fim, a declaração pertinente pode ocorrer na forma do subitem 4.2 do Edital, que estabelece a forma tácita de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Desse modo, a exigência de qualquer certificação ambiental recairá sobre a fase de execução contratual, não se tratando de requisito de habilitação.